



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

PROJETO DE LEI Nº 147/2025

Autoria: Cristovão Wolff Ribeiro

“ Institui o Programa ‘Empresa Amiga da Criança’ no âmbito do Município de Xangri-Lá e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Xangri-Lá, o Programa Empresa Amiga da Criança, com o objetivo de promover a instalação, adoção, manutenção e revitalização de playgrounds localizados nas praças do Município, destinados ao lazer e recreação infantil.

Art. 2º As empresas interessadas poderão, mediante autorização prévia do Poder Executivo Municipal, firmar termo de cooperação para:

I – instalar e/ou adotar playgrounds localizados nas praças do Município;

II – promover a manutenção periódica dos equipamentos e da área adotada;

III – investir em melhorias, reformas e conservação dos brinquedos e da infraestrutura, mediante autorização do Poder Executivo;

IV – manter o espaço limpo, organizado e seguro, assegurando o bem-estar das crianças.

Art. 3º O termo de cooperação firmado entre o Município e a empresa adotante terá prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante interesse das partes e autorização do Poder Executivo.

Art. 4º Após a execução dos serviços previstos no termo de cooperação, fica permitido ao órgão ou entidade adotante fixar, no local, placa indicativa mista, contendo a identificação da Prefeitura Municipal e da empresa ou entidade parceira, representativa da cooperação com o Poder Público.

§ 1º A placa poderá obedecer ao tamanho padrão de 60 (sessenta) centímetros de largura por 20 (vinte) centímetros de altura, confeccionada em material durável e resistente às intempéries.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

§ 2º O layout, as cores e as demais características gráficas serão definidos em minuta padrão elaborada pelo Poder Executivo, observando critérios de padronização, estética e segurança.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, estabelecendo critérios para adesão, autorização, fiscalização e manutenção dos playgrounds instalados ou adotados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá/RS, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)
Cristovão Wolff Ribeiro
Vereador PP





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Empresa Amiga da Criança, incentivando empresas, associações e entidades civis a instalarem, adotarem, manterem e revitalizarem playgrounds localizados nas praças do Município de Xangri-Lá, destinados ao lazer e à recreação infantil.

A proposta visa proporcionar às crianças locais espaços mais seguros, organizados e agradáveis para brincar, estimulando a prática de atividades ao ar livre, promovendo mais interação social e afastando-as do tempo excessivo diante de telas e dispositivos eletrônicos, contribuindo para o desenvolvimento físico, emocional e cognitivo.

Ao permitir a instalação de novos playgrounds, o programa amplia seu alcance, incentivando investimentos na ampliação da infraestrutura de lazer, garantindo mais oportunidades de recreação e promovendo melhorias contínuas nos espaços públicos.

Com a manutenção periódica e a fixação de placas indicativas, o projeto assegura visibilidade às empresas participantes, valorizando sua responsabilidade social e reforçando o compromisso com a comunidade.

Xangri-Lá/RS, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)
Cristovão Wolff Ribeiro
Vereador PP





CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

5A8CCF8D52B3460CAEC6AF12E7B6EE2E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/5A8CCF8D52B3460CAEC6AF12E7B6EE2E>